



Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2

1249-105 LISBOA

Tel.: +351 21 323 95 00

Fax: +351 21 346 35 18

www.dgv.min-agricultura.pt

veterinaria@mail.telepac.pt

Notas:

1) Que acompanhem o seu proprietário ou uma pessoa singular por eles responsável em nome do proprietário e que não sejam destinados a venda ou transferência de propriedade.

2) Só poderão ser administradas vacinas anti-rábicas inativadas de, pelo menos, uma unidade antigénica por dose (norma OMS) ou recombinantes exprimindo a glicoproteína imunizante do vírus da raiva num vetor viral vivo.

3) De acordo com a Decisão 2005/91/CE, a vacinação anti-rábica é considerada válida 21 dias após concluída a primovacinação ou imediatamente após a revacinação, desde que sejam cumpridos os protocolos e os períodos de validade preconizados pelo fabricante.

4) Desde que em número inferior ou igual a 5 animais. Para mais de 5 animais, deverá ser consultada a D G A V.

5) O certificado sanitário deverá ser acompanhado por cópias autenticadas dos comprovativos da identificação, das vacinações e, se for o caso, da titulação de anticorpos.

6) O modelo de certificado sanitário e as listas de laboratórios aprovados e de Pontos de Entrada, constam do portal da DGAV com o seguinte endereço: <<<http://www.dgv.min-agricultura.pt>>>

7) Aos países constantes na Secção 2 da PARTE B do ANEXO II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 aplicam-se as regras referidas em I.

DGAV

Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



Novas regras para a circulação de cães e gatos como animais de companhia, sem carácter comercial¹, provenientes de Estados-Membros da União Europeia e provenientes ou reintroduzidos após estadia em países fora da União Europeia.

(Aplicação do Regulamento (CE) n.º 998/2003)

ATENÇÃO:

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta do Regulamento (CE) nº 998 / 2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003 (J.O. L 146, de 13 de junho), e respetivas alterações.

Julho 2012

I - Provenientes de países pertencentes à UE

1. Os cães e gatos que entram em Portugal provenientes dos outros Estados-Membros estão sujeitos à apresentação de um **passaporte**, emitido por um **veterinário habilitado** pela autoridade competente que, para além da indicação de dados que permitam conhecer o nome e endereço do proprietário:

a) ateste que o animal se encontra **identificado** mediante:

i) um **microchip** – de acordo com a norma ISO 11784 e utilizando uma tecnologia HDX ou FDX-B ou capazes de ser lidos por um dispositivo de leitura compatível com a norma ISO 11785. Caso contrário, o dono terá de dispor de meios para a sua leitura;

ii) ou uma **tatuagem** claramente legível – desde que realizada antes de 3.7.2011 e exista prova escrita deste facto.

b) comprove uma **vacinação/revacinação anti-rábica válida**^{2),3)}, efetuada quando o animal tinha, pelo menos 3 meses de idade, segundo as recomendações do laboratório de fabrico.

A data de vacinação não pode preceder a data de identificação.

2. É permitida a entrada em Portugal de cães e gatos **até aos 3 meses** de idade e ainda sem uma vacinação anti-rábica válida,

a) desde que acompanhem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar a coberto de um passaporte, de acordo com o contido no ponto I.1;

b) no entanto, os animais provenientes da **Irlanda, Malta, Suécia e Reino Unido**, podem viajar sem ser acompanhados pela mãe, desde que a coberto de um passaporte, de acordo com o contido no ponto I.1.a), e tenham permanecido no local de origem desde o nascimento.

3. Aquando do envio dos citados animais de companhia para outros Estados-Membros, aplica-se o referido no ponto I.1, sendo de assinalar que existem condições especiais relativas à **Irlanda, Malta, Finlândia e Reino Unido**, pelo que se torna necessária a consulta caso a caso dos Serviços Oficiais da área de expedição dos animais, ou dos respetivos endereços eletrónicos:

Irlanda: <http://www.agriculture.gov.ie>

Malta: <http://www.vafd.gov.mt/home>

Finlândia: <http://www.evira.fi/portal/en/evira/>

Reino Unido: <http://www.defra.gov.uk>

II - Provenientes de países fora da UE ou reintroduzidos após estadia nestes países⁴⁾⁷⁾

1. Os animais de companhia provenientes de Países fora da UE, estão sujeitos à apresentação de um **Certificado Sanitário**^{5),6)}, emitido pela **Autoridade Veterinária Oficial** do país de proveniência, que comprove:

a) uma **identificação**, através do sistema definido em I.1.a);

b) uma **vacinação anti-rábica válida**, de acordo com o estabelecido em I.1.b);

c) quando provenientes de países com risco de raiva (países **não** constantes da **PARTE C** do **ANEXO II** do **Regulamento (CE) n.º 998/2003**), de que são exemplo o Brasil, Venezuela, Ucrânia e o Continente Africano, uma **titulação de anticorpos neutralizantes**, pelo menos igual a 0,5 UI/ml, efetuada num laboratório aprovado⁵⁾, com base numa colheita realizada pelo menos trinta dias após a vacinação anti-rábica e três meses antes da circulação, por um veterinário habilitado.

2. Não é permitida a entrada dos animais em causa, **até aos 3 meses** de idade e ainda sem uma vacinação anti-rábica válida, exceto quando provenientes dos países constantes da **PARTE C** do **ANEXO II** do **Regulamento (CE) n.º 998/2003**, desde que acompanhem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar de acordo com as condições legalmente previstas.

3. Nos casos de **reintrodução** após estadia por **períodos curtos** de tempo em Países fora da UE (cerca de 1 mês), é permitida a reentrada em Portugal, com um **passaporte** emitido no nosso país antes do início da viagem, que comprove:

a) a **identificação** e a **vacinação** tal como previstas em I.1;

b) o resultado da **titulação de anticorpos**, de acordo com o estabelecido em II.1.c) para os países aí referidos. Nestes casos, **não se aplica o período de três meses** entre a data da colheita de sangue e a data da reentrada dos animais em Portugal, devendo esta titulação ser efetuada antes do início da viagem.

Caso a estadia ocorra por **períodos mais longos**, também é aconselhável, se for o caso, efetuar a **titulação de anticorpos** antes da saída do território nacional, nunca devendo ser ultrapassados os períodos de revacinação contra a raiva.

4. Os cães e gatos provenientes da **Malásia (Península)** e os gatos provenientes da **Austrália** estão sujeitos a medidas de proteção, estabelecidas na **Decisão 2006/146/CE**.

5. Os animais são sujeitos a controlo veterinário em **Portos de Entrada**⁶⁾ designados, os quais têm de ser **previamente contactados** para o efeito (24h antes da chegada e, se num fim-de-semana, na sexta-feira anterior).